

**= LEI Nº 3.682, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 =**

***Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)***

**"Autoriza o Poder Executivo a criar espaço adaptado e reservado para as crianças com deficiência ou autismo em eventos realizados pelo Poder Público e dá outras providências. "**

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar espaços adaptados reservados durante a realização de eventos de lazer, realizados em estádios, praças jardins e no âmbito do Município de Morro Agudo, para as crianças com deficiência ou autismo, visando promover ações e garantia da inclusão.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município poderá disponibilizar, durante os eventos, monitor responsável.

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

**I** – promover a inclusão;

**II** – garantir a acessibilidade;

**III** – estimular a prática esportiva e de lazer;

**IV** – fortalecer o vínculo com a comunidade;

**V** – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das crianças com deficiência ou autismo.

**Art. 3º** - Durante a realização dos eventos, os espaços destinados às crianças com deficiências ou autismo deverão estar devidamente sinalizados com os recursos de acessibilidade disponíveis.

**Art.4º** - Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da criança com deficiência ou autismo ou ao seu atendente pessoal.

**Art.5º** - Serão divulgados, através dos meios de comunicação dos eventos, a existência dos locais destinados às crianças com deficiência ou autismo.

**Art.6º** - Havendo necessidade de efetuar controle e quantidade das pessoas aos eventos de que trata essa lei, serão disponibilizados ingressos diferenciados dos do público em geral.

**Art.7º** - A permanência da criança com deficiência ou autismo nos espaços adaptados e reservados são de livre iniciativa e não há a obrigação de permanecer nos respectivos espaços.

**Art.8º** - Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.